



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Suporte à Atividade Parlamentar | Divisão de Apoio ao Plenário

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Prevista no n.º 2 do artigo 125.º do Regimento (RAR), para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 125.º do RAR]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Número/Legislatura/Sessão legislativa:	352/XVII/1ª
Proponente(s):	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS)
Título:	«Aprova o Estatuto Jurídico do Apátrida»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?	Tendo em consideração os direitos conferidos ao requerente do estatuto de apátrida, suscitam-se dúvidas relativamente ao eventual impacto que a presente iniciativa poderá ter, em caso de aprovação, no aumento de despesas do Orçamento do Estado. Deste modo, o respeito do limite imposto pela «lei-travão» poderá ser analisado e eventualmente acautelado no decurso do processo legislativo, nomeadamente fazendo coincidir a entrada em vigor ou a produção de efeitos da lei com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. O proponente solicita o agendamento da iniciativa, por arrastamento, com o Projeto de Lei n.º 294/XVII/1.ª (PSD) – «Regula o procedimento para o reconhecimento do estatuto de apátrida, em cumprimento do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 41/2023, de 10 de agosto», constante da ordem do dia da reunião plenária de 7 de janeiro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Suporte à Atividade Parlamentar | Divisão de Apoio ao Plenário

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)

Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 5 de janeiro de 2026

A Assessora Parlamentar
Cátia Duarte

Divisão de Apoio ao Plenário